



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7835/26

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROTOCOLO EM 30/06/26 HORÁRIO 16:48

MENSAGEM Nº 051/26-GEA

Servidor responsável

Ademir P. C.
NOME SOBRENOME ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.269.056,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**.

A abertura do Crédito Adicional Especial, prevista no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, justifica-se pela necessidade de inclusão de Ação Orçamentária, de Naturezas de Receita, de Natureza de Despesas e de Fontes de Recursos Vinculados nas Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e da Secretaria de Estado da Educação, as quais não foram previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

A abertura do referido crédito especial para a inclusão de nova ação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) em razão da necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e legais decorrentes da adesão deste Ente Federativo ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar Federal nº 212/2025. Conforme o arcabouço legal vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o repasse anual de recursos devidos ao fundo exige dotação orçamentária própria e individualizada. A ausência de uma ação específica impede o correto empenho, liquidação e pagamento dos valores, gerando o risco de inadimplência contratual perante a União.

O presente pleito também viabiliza o ingresso de receitas provenientes de Transferências da União, oriundas de recursos do Fundeb, destinados à criação de matrículas no Ensino em Tempo Integral (ETI), com o objetivo de custear despesas com manutenção predial nas escolas dessa modalidade. Além disso, contempla o ingresso de recursos por meio de doação do Banco Mundial, no valor de R\$ 135.624,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para apoiar a preparação da implantação do PROGESTÃO Amapá, que será executado pela Agência Amapá.

Os recursos indicados para abertura do Crédito Adicional Especial decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior e de Excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na oportunidade, solicito que, na apreciação do Projeto de Lei, seja observada a **urgência** prevista no artigo 106 da Constituição do Estado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, certo de contar com o apoio de seus ilustres membros para a sua aprovação.

Palácio do Setentrião, 30 de junho de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





PROTOCOLO Nº 7835/26

PROTOCOLO EM 30/06/26 HORÁRIO 16:48

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Servidor responsável Alfonso Dias
NOME SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.438, de 15 de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 10.269.056,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**, destinado à inclusão de Ação Orçamentária, de Natureza de Receita, Natureza de Despesa e Fontes de Recursos não previstas no Orçamento Vigente a ser consignada a seguir discriminado:

Valores em R\$ 1,00

TOTAL		10.269.056
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5.819.818
AÇÃO	0010 - APORTE AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO	5.819.818
NATUREZA	459084 - DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS	5.819.818
DE		
DESPESA		
15.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ	135.624
AÇÃO	2080 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - AGÊNCIA AMAPÁ	135.624
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4.313.614
AÇÃO:	2106 - IMPLEMENTAR PROJETOS VINCULADOS AO ENSINO MÉDIO PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL.	646.640
	2208 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO PARCIAL E DE TEMPO INTEGRAL.	3.666.974

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de: Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de Exercício Anterior e de Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso I e II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, conforme discriminado:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

Valores em R\$ 1,00

TOTAL	3.666.974
Fonte de Recurso 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	3.666.974

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

TOTAL	782.264
Natureza da Receita 1715530100 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI - Principal	646.640
Fonte de Recurso 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	646.640
Natureza da Receita 1761990101 - Outras Transferências do Exterior - Doação do Banco Mundial - Principal	135.624
Fonte de Recurso 703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	135.624

POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5.819.818
0 - Recursos não destinados à Contrapartida	5.819.818
500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos	5.819.818

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 888428506. Cód. CRC: E7DA002
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

